

Ofício CLRA N.º08/2024

Brumadinho, 7 de fevereiro de 2024.

Marisa Dutra Martins
Alameda Iacirendi, 205 – Parque Embiara,
Aldeia da Cachoeira das Pedras
CEP: 35.460-000 – Brumadinho-MG
e-mail:
solucoesambientaisam@gmail.com

*Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo LAE nº 273/2022].

Prezado,

Considerando que em 18 de novembro de 2022 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em nome de Marisa Dutra Martins, no município de Brumadinho – MG.

Considerando o não atendimento do FOB SEMA 03/2023, de 6 de fevereiro de 2023, onde foi solicitado a apresentação de Informações complementares;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente integrante do SISEMA procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de João Lopes do Prado Júnior, (Processo LAE N.º287/2022), em Brumadinho/MG, por **FALTA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR..**

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19: